



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 2852/2024/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.010985/2024-11

INTERESSADO: SAO BERNARDO PREVIDENCIA PRIVADA

DOCUMENTO SEI: Nº 0732739 / 0732740 / 0732741 / 0732742 / 0732743

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

NOME DO PLANO: Plano de Previdência Complementar São Bernardo

CNPB DO PLANO: 1980.0007-19

SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo / Em Funcionamento

MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Definida

RISCO MUTUALISTA: Sim

DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 25/09/2023

PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):

BRASPREFER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA; INDUSTRIAL POTENGY LTDA; VITROCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.; MINERAÇÃO JUNDU LTDA; NIKKON FERRAMENTAS DE CORTE LTDA; PLACO DO BRASIL LTDA; PORTSMOUTH PARTICIPAÇÕES LTDA.; SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA; SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA; SR DO BRASIL LTDA; VAREJO DIGITAL DA CONSTRUÇÃO LTDA.; JUNDU NORDESTE MINERAÇÃO LTDA; CARBETO DE SILICIO SIKA BRASIL LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CNPC nº 40/2021, Resolução CNPC nº 50/2022, Resolução Previc nº 23/2023.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas; e
4. Termo de Responsabilidade - Alteração de Regulamento.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

Conforme Expediente Explicativo, as principais alterações promovidas visam:

1. permitir a inscrição automática de participantes, nos termos da Resolução CNPC nº 60/2024;
2. incluir disposições para refletir práticas operacionais já adotadas pela EFPC; e
3. outros ajustes redacionais para adequação à legislação em vigor, bem como visando maior clareza das disposições regulamentares.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	x NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: não há

CADASTRAIS:

1. **Benefícios - Aposentadoria e Morte-Assistido:** solicita-se, com relação ao benefício de aposentadoria, revisar o campo "Tipo de Expressão do Benefício", dado que, conforme item 10.3.1, o benefício pode ser apurado tanto em quantidade de cotas quanto em valores monetários; e
2. **Benefícios - Incapacidade e Morte:** solicita-se, com relação benefício por Incapacidade, proceder às seguintes adequações nos campos respectivos do sistema CADPrevic - Cadastro de Entidades e Planos: (i) revisar o campo "Tipo de Expressão do Benefício", dado que, conforme item 10.3.1, o benefício pode ser apurado tanto em quantidade de cotas quanto em valores monetários; e (ii) rever marcações do campo "Regras de Cálculo do Benefício", uma vez que o cálculo considera, tão somente, o saldo de conta, acrescido do saldo de conta projetada, quando aplicável.

MATERIAIS:**Regulamento:**

3. **Item 2.36:** embora conste de forma destacada no regulamento consolidado, as colunas de 'Redação Vigente' e 'Redação Proposta' no quadro comparativo estão com redação idêntica, não sendo possível identificar qual a alteração proposta pela EFPC;
4. **Item 3.8:** solicita-se complementar a redação proposta para prever que o acesso do ex-participante ao Resgate e à Portabilidade se dará a partir do término do vínculo empregatício;
5. **Itens 9.1:** solicita-se o ajuste do item ao disposto nos artigos 116 e 121 da Resolução Previc nº 23, de 2023: a entidade fornece o Extrato Previdenciário e a opção do participante se dá pelo preenchimento do Termo de Opção. Ademais, prever que o prazo para disponibilização do extrato é contado a partir da data de recebimento da comunicação da cessação do vínculo com o patrocinador ou do requerimento do participante. Por fim, solicita-se que a entidade inclua, neste item, o tratamento a ser dado nos casos em que não houver manifestação do participante no prazo definido (realocação do item 9.1.4.9);
6. **Item 9.1.3.1.1 e 12.9:** compatibilizar a redação ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 22 da Resolução CNPC nº 50, de 2022, uma vez que somente podem ser descontados dos valores de resgate, os eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios. Ademais, sugere-se verificar que o item 9.1.3.1.2 repete, quase que na íntegra, o conteúdo do 9.1.3.1.1;
7. **Item 9.1.3.2:** compatibilizar o dispositivo com o disposto no art. 21 da Resolução CNPC nº 50, de 2022, incluindo a possibilidade de diferimento por até noventa dias; e
8. **Capítulo 12:** incluir item para prever a vigência do regulamento.

RECOMENDAÇÕES:

10. **Itens 2.6.1:** recomenda-se ajustar a expressão "Conta Coletiva Administrativa" para Fundo Administrativo, nos termos da Resolução CNPC nº 48, de 2021;
11. **Item 9.1.1.1:** recomenda-se rever a utilização da expressão "Taxa de Administração", para adaptação às definições decorrentes da Resolução CNPC nº 48, de 2021;
12. **Item 6.4:** considerando que a Conta Total do Participante é composta pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora e, ainda, que o Fundo de Reversão poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora - ou seja, em benefício exclusivo da Patrocinadora - sugere-se revisar o item de forma a mencionar que somente a parcela do saldo da Conta de Patrocinadora não destinada ao pagamento de benefícios será utilizada para a constituição do Fundo de Reversão; Em observância ao art. 75 da LC nº 109, de 2001, entende-se que, em relação às contribuições dos participantes, tal destinação somente poderá ocorrer após decorrido o prazo prescricional e, preferencialmente, em prol do plano como um todo;
13. **Item 7.1.5:** recomenda-se a inclusão do prazo máximo de suspensão das contribuições dos participantes; e
14. **Item 9.1.1.1, alínea "e":** em razão da exigência nº 5 acima, sugere-se reavaliar a redação inserida no dispositivo.

OBSERVAÇÕES:

1. Embora a Resolução CNPC nº 50/2022 não tenha sido expressamente mencionada no Expediente Explicativo, identifica-se, por meio do Quadro Comparativo, que a entidade promoveu alterações visando ajustar as disposições regulamentares àquele normativo. Dessa forma, outras adequações necessárias para compatibilização com aquele normativo, foram inseridas na forma de exigência (e não de recomendação).
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
3. **Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **10/03/2025**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Especialista em Previdência Complementar**, em 06/12/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador(a)**, em 06/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 09/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0742996** e o código CRC **AD1229D6**.
